

## **DECISÃO DE RECURSO**

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 2103.01/2024 – PE – SRP - OBRAS

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de itens para a iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Madalena-CE.

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO.

### **01. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto pela empresa CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº14.248.351/0001-20, com sede a Rodovia BR – 116, nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE. CEP 60.823-105, contra a habilitação de licitante J A P H Iluminação Serviços Comércio Construções Ltda, inscrita no CNPJ Nº11.502.581/0001-86, nos autos do processo licitatório em epígrafe.

Prezados,

Analisamos cuidadosamente o recurso administrativo interposto pela CNIP - Comércio Nacional de Iluminação Pública Ltda em relação à habilitação da empresa J A P H Iluminação Serviços Comércio Construções Ltda no Pregão Eletrônico nº 2103.01/2024-PE-SRP-OBRAS.

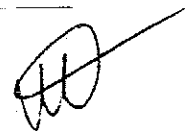
Em resposta ao recurso apresentado, observamos que a empresa recorrente alega a necessária inabilitação da empresa concorrente com base na falta de apresentação da Declaração de Regularidade Fiscal (DEFIS) juntamente com o balanço dos últimos dois anos, conforme previsto no edital.

No entanto, após uma análise minuciosa dos documentos apresentados pela empresa J A P H Iluminação Serviços Comércio Construções Ltda, verificamos que a mesma apresentou o balanço do exercício de 2023, conforme exigido pela legislação, além de ter fornecido um balanço atualizado do exercício de 2024. Estes documentos comprovam sua capacidade econômico-financeira de acordo com os requisitos estabelecidos.

Portanto, consideramos que a empresa concorrente cumpriu devidamente as exigências legais e editalícias, demonstrando sua qualificação para participar do certame. Qualquer ação em contrário baseada em formalismos exagerados poderia comprometer a competitividade do processo licitatório, o que vai contra o princípio da isonomia e da eficiência.

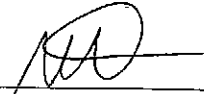
Assim, acolhemos o recurso interposto pela CNIP - Comércio Nacional de Iluminação Pública Ltda, contudo consideramos indeferido e que a decisão de habilitação da empresa J A P H Iluminação Serviços Comércio Construções Ltda seja mantida.

### **02. CONCLUSÃO**



Assim, acolhemos o recurso interposto pela CNIP - Comércio Nacional de Iluminação Pública Ltda, contudo consideramos **INDEFERIDO** e que a decisão de habilitação da empresa J A P H Iluminação Serviços Comércio Construções Ltda seja mantida.

É o julgamento. Madalena, CE, 21 de maio de 2024.



**MARCOS VENICIO DA SILVA LIMA**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos